



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

CONTRATO nº 12/2019  
PROCESSO SEI nº 0002683-42.2019.6.02.8000

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E O SICREDI ALAGOAS - COOPERATIVA DE CRÉDITO.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS, que fazem, de um lado, como CEDENTE, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, como CESSIONÁRIA, o SICREDI ALAGOAS - COOPERATIVA DE CRÉDITO, CNPJ nº 41.180.092/0001-16, sediada na Avenida João Davino, nº 727 - Mangabeiras, CEP: 57035-555, Maceió/AL, Tel: (82) 2123-4045/4000, e-mail: maurilio ferraz@sicredi.com.br, neste ato representada pelo Sr. Maurílio da Silva Ferraz, portador do CPF nº 061.252.984-34 e RG nº 191.631 SSP/AL, e nos termos da Resolução do TSE de nº 22.685/07, consoante o que consta do Processo SEI nº 0002683-42.2019.6.02.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato tem por fundamento e regência a Resolução de nº 22.685/07 do Tribunal Superior Eleitoral.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a cessão temporária de uso de 25 (vinte e cinco) Urnas Eletrônicas, com microterminal, sendo 20 (vinte) para as eleições e 5 (cinco) para contingência, e, ainda, de 5 (cinco) urnas de lona, todas em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como dos programas de registro do voto e demais programas complementares necessários ao uso das urnas eletrônicas, que serão utilizadas na realização e eleições nos municípios de Maceió, Arapiraca, Palmeira dos Índios e Penedo, tudo em conformidade com o Formulário STI (evento SEI 0520081) e com a decisão da Presidência (evento SEI 0530876), constante nos autos do Processo SEI nº 0002683-42.2019.6.02.8000, que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste instrumento.



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO**

A presente cessão de uso é ajustada *intuitu personae*, a título gratuito, com finalidade específica, a ser cumprida em local e por tempo determinado, com despesas de instalação de uso e de consumo de materiais, eletricidade e outras indicadas na Cláusula Oitava, por conta exclusiva do CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE**

A presente cessão destina-se à realização de eleições do SICREDI, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regulamentação, coordenação e homologação dos resultados das eleições que promover.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE USO DOS BENS**

Os bens objeto desta cessão de uso serão armazenados e instalados nos locais indicados pelo CESSIONÁRIO, desde que aprovados pelos Técnicos do CEDENTE, que integram este instrumento, onde permanecerão durante o período da cessão, não podendo ser deslocados para outro local, ainda que no mesmo prédio ou endereço, a nenhum pretexto, sem prévio e formal consentimento do CEDENTE, sujeito ao CESSIONÁRIO, na hipótese de infringência desta norma, à penalidade prevista na Cláusula Quatorze.

**Parágrafo primeiro** – Caso se faça necessária a mudança do local de armazenamento e/ou instalação dos bens, o CESSIONÁRIO deverá solicitar ao CEDENTE, por escrito, a prévia autorização para o deslocamento, com fundamentada justificação e antecedência mínima de 24 horas.

**Parágrafo segundo** – O assentimento na eventual mudança de localização será necessariamente precedido de vistoria completa, como estabelecido na Cláusula Sexta, inclusive quanto às condições de segurança do novo local, para avaliação da viabilidade do deslocamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E DA ENTREGA DOS BENS**

Os bens objeto desta cessão de uso serão entregues na Secretaria de Tecnologia da Informação, que funciona no 8º andar do Edifício-Sede do CEDENTE, onde serão previamente vistoriados e testados, em presença de representante credenciado pelo CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA CESSÃO**

O prazo da cessão será do dia 25/04/2019 ao dia 26/04/2019, que se prevê suficiente para a realização das eleições a que se destina esta cessão de uso, a ser contado do recebimento das urnas



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

eletrônicas previstas no presente instrumento, findo o qual os bens deverão ser devolvidos, conforme disposto na Cláusula Treze.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS, RESSARCIMENTOS E INDENIZAÇÕES**

Caberá ao **CESSIONÁRIO**, sem que destoe do caráter não-oneroso da cessão, previamente aprovada entre as partes:

- a) Arcar com as despesas de transporte das urnas eletrônicas para o local de armazenamento e instalação, bem como as de retorno ao local de origem e de eventual mudança de localização, autorizada nos termos da Cláusula Quinta;
- b) Arcar com os custos das peças de reposição, equipamentos e materiais, bem como as despesas de manutenção necessárias à utilização, conservação ou reparo das urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão;
- c) Arcar com as despesas decorrentes das medidas de segurança pessoal e material, inclusive policiamento, necessárias a garantir a incolumidade dos bens do **CEDENTE**, do local onde estejam instalados e das pessoas envolvidas na realização dos fins desta cessão;
- d) Promover a imediata reposição de bens, com a mesma qualidade e tecnologia dos originais, tais como urnas eletrônicas, peças, suprimentos, equipamentos ou quaisquer outros pertinentes ao presente contrato, porventura extraviados, furtados, roubados ou de qualquer forma danificados, inclusive por uso indevido, ou efetuar a respectiva indenização, conforme tabela de preços do respectivo modelo de urna, constante do contrato firmado entre a empresa fornecedora do bem e o TSE;
- e) Efetuar o pagamento de eventual indenização devida em razão deste contrato, mediante depósito a ser efetuado em 48 horas (quarenta e oito horas), a partir da comunicação do débito pelo **CEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Os gastos a serem ressarcidos perfazem o total estimado de R\$ 3.975,56 (três mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), já estando incluído o valor estimado relativo à publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União, conforme planilha estimativa evento SEI 0525919.

**Parágrafo Segundo** – Este valor, ou o valor efetivamente gasto com a eleição, se maior, será depositado do modo indicado na Cláusula Onze, alínea “g”, do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

É expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO**:



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- a) A transferência desta cessão a terceiros ou da simples posse dos bens a ela vinculados;
- b) O uso dos bens em finalidade diversa da prevista neste Contrato;
- c) A abertura da urna eletrônica, sob qualquer pretexto ou para qualquer finalidade, bem como a sua posse por pessoas estranhas à Justiça Eleitoral ou por servidor não credenciado pelo **CEDENTE** para este fim específico, visando à garantia da segurança e dos resultados eleitorais, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento;
- d) A utilização de qualquer programa nas urnas eletrônicas que não seja o sistema operacional original do equipamento, ou qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo próprio **CEDENTE**, referidos na Cláusula Primeira deste Contrato;
- e) A realização, sob qualquer hipótese, de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias por qualquer entidade estranha à Justiça Eleitoral;
- f) A reprodução total ou parcial do "*software*" da Urna Eletrônica, bem como a realização de quaisquer alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização; e
- g) A permanência de mídias no interior da urna eletrônica, antes e depois do restrito período de operação.

**CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Ao **CEDENTE** incumbe:

- a) Promover a configuração e carga dos sistemas das Urnas Eletrônicas;
- b) Realizar a adequação do *software* do TSE e a geração das mídias para o processo eleitoral referente a este Contrato;
- c) Treinar os mesários e demais pessoas envolvidas com as eleições a que visa esta cessão, indicados pelo **CESSIONÁRIO**;
- d) Supervisionar o transporte dos bens cedidos; e
- e) Indicar ao **CESSIONÁRIO** a conta corrente bancária e o código de depósito.

**CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**



## JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se pela guarda dos bens objeto da presente cessão, obrigando-se a:

- a) Adotar todos os cuidados e medidas necessárias à conservação dos bens objeto desta cessão em perfeitas condições de uso, evitando sua exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, e impedindo seu manuseio por pessoas não autorizadas expressamente pelo **CEDENTE**;
- b) Arcar com todos os custos, despesas, ressarcimentos, indenizações e multas previstos nas Cláusulas Oitava e Quatorze;
- c) Arcar com a despesa decorrente da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;
- d) Promover as condições e medidas de segurança, inclusive, quando for o caso, com requisição de policiamento, de modo a garantir a incolumidade dos bens objeto desta cessão e do local onde estejam instalados;
- e) Comunicar ao **CEDENTE** qualquer anormalidade nos bens ou nas condições do local onde estejam instalados, verificada após a vistoria referida na Cláusula Sexta;
- f) Devolver as urnas eletrônicas e demais bens ao término do prazo da cessão, nas mesmas condições de conservação e uso em que foram recebidas e conforme o disposto na Cláusula Treze; e,
- g) Efetuar o depósito das quantias relativas a ressarcimentos e indenizatórias na Conta Única do Tesouro Nacional, Banco do Brasil, através de Guia de Recolhimento da União – Unidade Gestora 070011, Gestão Tesouro Nacional 0001 – Código da Receita 18859-0, no prazo de cinco dias úteis, **contados a partir da data da assinatura do contrato**, ou da notificação, se houver valor a maior para ser recolhido, findo o qual, em caso de descumprimento, se sujeita o **CESSIONÁRIO** à penalidade prevista na Cláusula Quatorze.

### CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CEDENTE** exercerá permanente acompanhamento e fiscalização do uso e funcionamento das urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão, designando detentores de conhecimentos técnicos, que acompanharão todo o processo de instalação, remoção, operação e ações de segurança, cumprindo-lhes comunicar prontamente ao TRE qualquer anormalidade, utilização indevida ou desvio de finalidade.

**Parágrafo único.** Os servidores designados pelo **CEDENTE** serão responsáveis pela guarda das mídias contendo os programas destinados à efetivação do processo eleitoral, responsabilizando-se pela sua conservação.



## JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

### CLÁUSULA TREZE – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Após o encerramento da eleição promovida pelo **CESSIONÁRIO**, as urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão serão inspecionados pelos técnicos designados pelo **CEDENTE** (Cláusula Doze) e devidamente armazenados e preparados para sua devolução, que deverá ser efetuada, impreterivelmente, no dia **26/04/2019**.

**Parágrafo único.** O **CESSIONÁRIO** promoverá o retorno dos bens ao local de origem, os quais serão novamente inspecionados por técnicos do **CEDENTE**, que atestarão o seu estado de conservação e funcionamento. Não sendo possível a inspeção no momento da devolução, os bens serão recebidos provisoriamente, para oportuno exame.

### CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

O desatendimento de quaisquer condições ora pactuadas, em especial as vedações e a falta de pagamento ou ressarcimento de custos, despesas ou indenizações, acarretará ao **CESSIONÁRIO** multa convencional de **10% (dez por cento)** do custo das urnas utilizadas no pleito eleitoral, além da reparação dos danos decorrentes e de responsabilização penal, quando cabível.

**Parágrafo primeiro.** Os valores deverão ser pagos mediante recolhimento na Conta Única do Tesouro Nacional, como indicado na alínea “g” da Cláusula Onze.

**Parágrafo segundo.** Independentemente de aplicação, ou não, das penalidades previstas nesta Cláusula, a infração poderá acarretar, a critério do **CEDENTE**, alternativa ou cumulativamente, imediata rescisão deste contrato e impedimento do **CESSIONÁRIO** de contratar com a Justiça Eleitoral novas cessões de uso de urnas eletrônicas.

### CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E DURAÇÃO

O presente contrato, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União, tem vigência a partir da data de sua assinatura e durará até o dia **26/04/2019**, tempo necessário para devolução dos bens cedidos, na forma estabelecida na Cláusula Treze.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

O foro competente para qualquer divergência pertinente ao presente contrato é o da Justiça Federal em Maceió – Seção Judiciária do Estado de Alagoas.




**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**


E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir:

Maceió/AL, 22 de abril de 2019.

Pelo TRE/AL  
CEDENTE

  
Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo  
Presidente do TRE/AL

Pelo CESSIONÁRIO

  
Maurílio da Silva Ferraz